

PROSPECTO DO OIC/FUNDO

FUNDO ABERTO HARMONIZADO

BPI REFORMA VALORIZAÇÃO PPR/OICVM

**Fundo de Investimento Aberto de
Poupança Reforma**

15 de Fevereiro de 2019

A autorização do FUNDO pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

PARTE I
REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO
CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é BPI Reforma Valorização PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma (adiante designado apenas por Fundo).
- b) O Fundo constitui-se como Fundo aberto e tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 28 de Abril de 2005 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 22 de Junho de 2005.
- d) A data da última actualização do prospecto foi 15 de Fevereiro de 2019.
- e) O número de participantes do Fundo em 31 de Dezembro de 2018 era de 20.565.

2. A Entidade gestora

- a) O Fundo é administrado pela BPI Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, com sede no Largo Jean Monnet, 1- 5º, em Lisboa (adiante designada apenas por **BPI Gestão de Activos** ou **Sociedade Gestora**).
- b) A **BPI Gestão de Activos** é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- c) A **BPI Gestão de Activos** constituiu-se em 20 de Julho de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo a **BPI Gestão de Activos** actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos activos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundo que gere, e em especial:
 - i) Seleccionar os activos para integrar os Fundo;
 - ii) Adquirir e alienar os activos dos Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os activos dos Fundo;
 - iv) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - v) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - vi) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do Fundo;
 - viii) Proceder ao registo dos participantes;
 - ix) Distribuir rendimentos;
 - x) Emitir e reembolsar unidades de participação;
 - xi) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - xii) Conservar os documentos.
- e) A **BPI Gestão de Activos** e a entidade depositária cuja identificação completa é feita no número 4 seguinte, respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos Fundo.

f) A **Sociedade Gestora** pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afectados.

g) A **BPI Gestão de Activos** tem uma política de remunerações.

A Política de Remuneração da **BPI Gestão de Activos** tem em vista, entre outros objetivos, o de contribuir para o alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses da **BPI Gestão de Activos** e para o desincentivo da assunção excessiva de riscos.

A remuneração total inclui:

- (i) Uma remuneração fixa baseada no nível de responsabilidade e na evolução profissional do Colaborador;
- (ii) Quando assim seja decidido, uma remuneração variável ligada à realização de objetivos e desafios previamente estabelecidos e definidos de forma a evitar possíveis conflitos de interesse que, quando apropriado, inclui princípios de avaliação qualitativa que levem em consideração o alinhamento com os interesses dos investidores e as regras de comportamento nos mercados financeiros.

A remuneração variável visa promover comportamentos que garantam a geração de valor de longo prazo e a sustentabilidade dos resultados ao longo do tempo, e é baseada numa relação entre os dois tipos de remuneração (proporcionalidade entre remuneração fixa e variável) e medição de desempenho. A remuneração variável individual de cada Colaborador respeitante ao ano cujo desempenho se pretende remunerar não pode ser superior à sua remuneração fixa desse mesmo ano. A aprovação e atribuição de um valor mais elevado que o acima referido, o qual no limite máximo poderá ser igual ao dobro da remuneração fixa, estará dependente do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito.

Na determinação da remuneração serão também considerados os seguintes objetivos:

- (i) Que contribua para a promoção e seja coerente com uma gestão de riscos sã e prudente da BPI Gestão de Activos e em defesa dos melhores interesses dos Clientes;
- (ii) Que não constitua um incentivo à assunção de riscos em níveis superiores aos riscos tolerados pela BPI Gestão de Activos ou pelos seus Clientes e;
- (iii) Que não crie ou contribua para criar situações de conflitos de interesses.

A determinação do montante concreto da remuneração variável a atribuir aos Colaboradores, é feita pela Comissão Executiva do Conselho de Administração da **BPI Gestão de Activos** (CEGA), exceto no que respeita aos Colaboradores membros da CEGA.

A determinação do montante concreto da remuneração variável a atribuir aos membros da CEGA é feita pelo Acionista da **BPI Gestão de Activos**.

A **BPI Gestão de Activos** tem uma comissão de remunerações, sendo composto e presidido por membros do órgão de administração que não desempenhem funções executivas na **BPI Gestão de Activos**.

A política de remunerações da **BPI Gestão de Activos**, incluindo, mas não se limitando, a uma descrição da forma como a remuneração e os benefícios são calculados e a identidade das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e benefícios e a composição da comissão de remunerações, está disponível no site: www.bpigestaodeactivos.pt. Uma cópia em papel da política de remunerações será disponibilizada gratuitamente mediante pedido.

3. Entidades Subcontratadas

Não aplicável.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco BPI, SA (adiante designado apenas por **Banco BPI**), com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, no Porto e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 23 de Dezembro de 2002.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos fundos e os contratos celebrados no âmbito dos fundos;
 - ii) Guardar os activos dos fundos;
 - iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - iv) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - v) Assegurar que nas operações relativas aos activos do Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os fundos;
 - viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e passivos dos fundos;
 - ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos fundos, designadamente no que se refere:
 - 1) À política de investimentos;
 - 2) À política de distribuição de rendimentos do Fundo;
 - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - 4) À matéria de conflitos de interesses.
 - x) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detectados que possam prejudicar os participantes;
 - xi) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração.
- c) O **Banco BPI** é responsável, nos termos gerais, perante a **BPI Gestão de Activos** e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.
- d) A responsabilidade do depositário não é afectada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
- e) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.
- f) O **Banco BPI** subcontrata as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos financeiros:
- (i) Itaú para o mercado brasileiro;
 - (ii) Citibank:
 - Custódia Global para todos os mercados não europeus (África, Ásia e Pacífico);
 - Custódia Local para os mercados dos EUA, UK e Irlanda e Canadá;
 - (iii) BNP:
 - Custódia Global para todos os mercados Nórdicos + Suíça + Grécia;
 - Custódia Local para os seguintes mercados: Espanha, Alemanha, Áustria e Itália.
 - (iv) Euroclear para Eurobonds e Mercados Euronext;
 - (v) Fundsettle para Fundos de Terceiros
 - (vi) Allfunds Bank International para Fundos de Terceiros;

- (vii) Credit Suisse para a actividade de compensação de derivados;
- (viii) Interbolsa para o mercado nacional.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são o **Banco BPI**, o Banco ActivoBank (Portugal), SA com sede na Rua Augusta, nº 84, em Lisboa (adiante designada apenas por ActivoBank), o BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, SA, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Banco BEST) e a **BPI Gestão de Activos** enquanto entidade gestora.
- b) O Fundo é comercializado presencialmente junto dos balcões das entidades comercializadoras. As unidades de participação são também comercializadas pelo **Banco BPI** através da internet (sites www.bpinet.pt e www.bpinetempresas.pt) pelo ActivoBank através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.activobank7.pt) e pelo Banco BEST através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.bancobest.pt), tendo acesso a estas formas de comercialização os clientes destas entidades. O **Banco BPI** está autorizado de forma irrevogável, sempre que o considere necessário, a gravar as conversas telefónicas mantidas com os clientes e a utilizar estas gravações como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

O património do Fundo, que será exclusivamente constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na subsecção I da secção I do capítulo II do título III do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, cumprindo os limites previstos na subsecção II da referida secção, adota os seguintes parâmetros:

- a) O património do Fundo será predominantemente investido em valores que preencham, cumulativamente, as seguintes características:
 - i) Tratar-se de acções, incluindo as acções preferenciais sem voto, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants ou qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição, seja convertível ou tenha a remuneração indexada a acções;
 - ii) Serem emitidas por empresas que, no entender da **Sociedade Gestora**, podem vir a beneficiar de reestruturações operacionais e financeiras ou oferecem potencial de valorização face às perspectivas de reestruturação do sector económico onde se inserem;

Dentro do âmbito definido nos números anteriores, a política de aplicações do Fundo será norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a prazo, de acordo com as expectativas da **Sociedade Gestora**.

- b) A carteira do Fundo será constituída por activos de elevada liquidez, designadamente:
 - i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:
 - 1) Acções, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções;
 - 2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;

- 3) Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - ii) Unidades de participação de outros Fundos;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados;
 - iv) Até 10% do seu valor líquido global, em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, com exceção de participações em instituições de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público;
- c) A política de investimentos do Fundo será orientada de modo a procurar atingir o seguinte objectivo: valor médio anual dos valores mobiliários integrantes do património do Fundo que preencham as características previstas na alínea b), i), 1) anterior, igual ou superior a 40% do valor líquido global médio do Fundo, no mesmo período; os valores mobiliários integrantes do património do Fundo que preencham as características previstas na alínea b), i), 1) anterior não ultrapassarão contudo a cada momento, o limite de 55% do património do Fundo. Nestes cálculos será considerada a exposição indirecta decorrente da detenção de unidades de participação de outros Fundos;
- d) O Fundo pode adquirir valores emitidos por emitentes com sede ou residência em qualquer país do mundo;
- e) A liquidez do Fundo será investida em euros ou em alguma das moedas dos Estados onde se situam os mercados referidos infra em 1.2.
- f) Em condições normais o Fundo não efectuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.
- g) O Fundo poderá investir em Organismos de Investimento Colectivo geridos pela sua **Sociedade Gestora** ou entidade gestora ligada a esta por relação de domínio ou de grupo, cuja política de investimentos se coadune com a do Fundo, estando para o efeito totalmente isento de comissões de subscrição ou reembolso dos mesmos.

1.2. Mercados

- a) Como regra os activos supra identificados em 1.1./b)/i)/1) e 2) deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:
 - i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia; ou
 - ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas electrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
 - iii) Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro; ou
 - iv) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea d) do ponto 1.5. infra, o Fundo pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O Fundo não adopta parâmetro de referência.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

a) Execução nas melhores condições

A política adoptada pela **BPI Gestão de Activos** em matéria de execução, recepção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da **BPI Gestão de Activos** em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respectivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela **BPI Gestão de Activos** poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

b) Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

Principais factores

A **BPI Gestão de Activos** desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros factores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transacção que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adoptada pela **BPI Gestão de Activos**.

c) Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

As políticas de execução de operações e de transmissão de ordens são disponibilizadas em www.bpigestaodeactivos.pt.

1.5. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo poderá investir integralmente em valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-membro da União Europeia, desde que respeitem a, pelo menos, seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a uma mesma emissão não excedam 30% do valor líquido global do Fundo.
- b) Sem prejuízo do disposto em a) e do disposto na alínea seguinte, no seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade e os empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor líquido global do Fundo. Este limite é elevado para 20% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a **Sociedade Gestora** em relação de domínio ou de grupo, incluindo-se neste limite os depósitos em instituições de crédito em relação idêntica. Será ainda elevado para 35% o limite no caso dos valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-membro da OCDE ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados-membros da União Europeia.

- c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- d) O Fundo poderá investir até 10% do seu valor líquido global, em acções, valores mobiliários com exposição a acções e instrumentos com natureza de obrigações que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- e) O limite referido no número anterior não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.2. do presente prospecto, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do Fundo.
- f) O valor da liquidez corresponderá no máximo a 20% do valor global líquido do Fundo (instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários).
- g) A **Sociedade Gestora** poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário até ao limite de 10% do valor global do Fundo, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.

1.6. Características especiais do Fundo

É característica especial do Fundo proporcionar aos seus participantes o estabelecimento de Planos Poupança Reforma.

No que respeita ao investimento o património do Fundo será investido em acções ou activos equiparados de empresas que no entender da **Sociedade Gestora** podem vir a beneficiar de reestruturações operacionais e financeiras ou oferecem potencial de valorização face às perspectivas de reestruturação do sector económico onde essas empresas se inserem. Não há restrições quanto à localização geográfica dos investimentos, nem quanto ao sector de actividade em que essas empresas operam.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. Derivados

- a) Objectivo de cobertura de risco financeiro
 - i) Como risco financeiro entende-se:
 - Risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira, sejam eles acções ou obrigações;
 - Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
 - Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
 - ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o Fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:
 - Futuros e opções padronizados sobre acções, índices de acções, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;

- Forwards cambiais;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”;

b) Objectivos de rentabilização do património do Fundo

Com o objectivo de proceder a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá também utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções sobre acções ou índices de acções;
- Warrants sobre acções;
- Forwards cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objectivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da **Sociedade Gestora**.

c) Limites

Para efeitos da exposição global a derivados, o Fundo adopta a abordagem baseada no VaR absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.

O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos do Regulamento da CMVM nº 2/2015 – é de 35% do valor líquido global do Fundo.

d) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do Fundo com o objectivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transaccionados nos seguintes mercados:

- Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
- Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro;
- Fora de mercado regulamentado desde que:
 - Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o Fundo pode investir;
 - As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
 - Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

2.2. Reportes e empréstimos

a) O Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Tenham como contraparte instituições de crédito previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 172.º da Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro, sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
- Nas operações de empréstimo e de reporte não garantidas pela existência de uma contraparte central, os activos recebidos pelo Fundo a título de garantia representam, após aplicação eventual de ajustamentos (haircuts), a todo o momento, um mínimo de 100% do justo valor dos activos cedidos pelo Fundo;

- iii) Os activos recebidos pelo Fundo a título de garantia deverão ser suficientemente diversificados, em termos de país, mercados e emitentes, entendendo para o efeito como sendo suficientemente diversificados, em termos de emitentes, os activos cuja exposição máxima a um emitente não exceda 20% do valor líquido global do Fundo;
 - iv) Os activos recebidos a título de garantia pelo Fundo que não assumam a forma de numerário não podem ser alienados, reinvestidos ou cedidos em garantia;
 - v) As garantias prestadas a favor do Fundo serão depositadas:
 - 1) Junto do depositário do Fundo, quando haja transferência da titularidade;
 - 2) Junto do depositário do Fundo ou de uma entidade sujeita a supervisão prudencial não relacionada com o prestador da garantia, nos demais casos.
- b) O Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, nas seguintes condições:
- i) O Fundo poderá realizar empréstimos, reportes e reportes inversos sobre os títulos (acções e obrigações) que tenha em carteira.
 - ii) O Risco existente para o Fundo, nestas operações é o da contraparte com quem se realizou a operação, entrar em incumprimento, gerando a impossibilidade de fecho da operação acordada. Não se antevêm quaisquer conflitos de interesse.
 - iii) Todos os custos, directos ou indirectos, resultantes destas operações, são suportados pelo Fundo.
 - iv) Só serão admissíveis para garantia destas operações, Instrumentos de Mercado Monetário e numerário. O grau de cobertura variará de acordo com o tipo de activos, tendo um mínimo de 102%. Sempre que se verificar uma variação de 10% ou mais no valor de uma acção, e /ou conjunto de acções, objecto deste tipo de operações e de 2% ou mais no valor de uma obrigação que tenha sido objecto deste tipo de operações, a garantia deverá ser reforçada pela contraparte. No caso de desvalorização dos activos alvo destas operações, não haverá lugar a ajustamento de garantias. O reinvestimento das garantias recebidas em numerário deverá ser feito em Instrumentos de Mercado Monetário de duração inferior ao prazo da operação contratada.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i) Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização as 17 horas para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETFs e derivados) e as 22 horas para unidades de participação em Fundo e acções, ETFs e instrumentos financeiros derivados sob acções e/ou índices de acções admitidos à negociação no continente americano.

No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado um momento de referência o mais próximo possível a seguir às 17h00 em que seja possível obter os respectivos preços.

- ii) A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia para os respectivos activos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia anterior;
- iii) Para valorização dos activos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.
- iv) O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

a) Valores mobiliários

- i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela **Sociedade Gestora**.
- ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:

A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em valores de ofertas de compra firmes difundidas por um market maker da escolha da **Sociedade Gestora** disponibilizadas para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo ou, na sua falta, com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela **Sociedade Gestora** para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a **Sociedade Gestora** considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da **Sociedade Gestora** melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- 1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o Financial Times Interactive Data, o ISMA – International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela **Sociedade Gestora**;
- 2) Junto de market makers da escolha da **Sociedade Gestora**, onde será utilizada a melhor oferta de compra dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra;

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores 1) e 2) apenas são elegíveis:

- a) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
 - b) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- 3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflecta o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação directa com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

c) Instrumentos derivados

- i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respectivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo;
- ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela **Sociedade Gestora** utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - 1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da **Sociedade Gestora**;
 - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da **Sociedade Gestora** sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor actual das posições em carteira através da actualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efectuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) **A BPI Gestão de Activos** apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.

- b) No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações a **BPI Gestão de Activos** avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa.
- c) Por regra e salvo fundamentação expressa em acta do Conselho de Administração que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a **BPI Gestão de Activos** não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto.
- d) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos directamente pela **BPI Gestão de Activos** ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela **BPI Gestão de Activos**.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um Fundo, excluindo os custos de transacção, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de Custos imputáveis ao Fundo e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	2% para os primeiros 2.500 euros, em cada ano civil
Comissão de Reembolso	Nas condições legais: 0% Fora das condições legais: 1% até 1 ano após a subscrição
Imputáveis directamente ao OICVM	
Comissão de Gestão (anual)	1,910%
Comissão de Depósito (anual)	0,090%
Taxa de Supervisão	0,012%
Custos de research	Os custos de realização de estudos de investimento
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

Custos (2018)	Valor	% VLG*F*
Comissão de Gestão	2.265.637	1,917%
- Componente fixa	2.265.637	1,917%
Comissão de Depósito	95.966	0,081%
Taxa de Supervisão	33.625	0,028%
Custos de Auditoria	3.346	0,003%
Custos de Research	5.664	0,005%
Encargos Outros OIC	303.819	0,257%
Outros custos	601	0,001%
TOTAL	2.708.658	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (TEC)		2,291%

*Média relativa ao período de referência

Rotação média da carteira no período de 2018

Volume de transacções	542.736.926
Valor médio da carteira	118.205.419
Rotação média da carteira (%)	459%

5.1. Comissão de gestão

- a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 1,910% ao ano e reverte a favor da **Sociedade Gestora**.

- b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal.

- c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente.

5.2. Comissões de gestão que podem ser cobradas em simultâneo ao próprio Fundo e aos restantes fundos em que pretenda investir

O nível máximo de comissões de gestão que podem ser cobradas em simultâneo ao próprio Fundo e aos restantes fundos em que pretenda investir, não excederá 3,91% sobre o valor líquido global do Fundo.

5.3. Comissão de depósito

a) Valor da comissão:

A comissão de depositário é de 0,090% anual e reverte a favor do **Banco BPI**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão de depositário é cobrada mensalmente.

5.4. Custos de realização de estudos de investimento (research)

Constituem encargos do OIC os custos de realização de estudos de investimento (research).

Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC.

A BPI Gestão de Activos estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos fundos por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afectos a diferentes fundos estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respectivos custos a cada fundo. Esta alocação terá em consideração o interesse do fundo no estudo e no volume patrimonial dos fundos e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo a que nunca resulte qualquer prejuízo para o Fundo em benefício de uma outra qualquer entidade.

Estes custos encontram-se reflectidos na taxa de encargos correntes.

Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da BPI Gestão de Activos.

O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

5.5. Outros encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.

b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.

c) A taxa de supervisão de 0,012%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 12.500 euros respectivamente.

d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da **Sociedade Gestora** ou de subdepositários.

6. Política de rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Colectivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de reembolso.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efectuadas pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de reembolso

Os reembolsos serão efectuados pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de reembolso será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior. O valor de reembolso obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de reembolso aplicável.

3. Condições de subscrição e de reembolso

3.1. Períodos de subscrição e reembolso

Os pedidos de subscrição e de reembolso serão considerados efectuados no dia útil em que são apresentados no respectivo canal de comercialização, desde que sejam efectuados até às 15h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, excepto os pedidos apresentados junto do ActivoBank e dos pedidos apresentados junto do Banco BEST, que deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa desse mesmo dia sendo os pedidos apresentados após as 15h00 ou após as 12h00 no caso do ActivoBank e do Banco BEST, ou em dias não úteis, considerados como efectuados no primeiro dia útil seguinte e excepto os pedidos apresentados através do site www.bpinetempresas.pt, que serão considerados efectuados no dia útil seguinte àquele em que são apresentados quando sejam transmitidos até às 21h00 e no segundo dia útil seguinte àquele em que são apresentados quando sejam transmitidos entre as 21h00 e as 24h00.

3.2. Subscrições e reembolsos em numerário

As subscrições e reembolsos serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. O valor mínimo de subscrição é de 1 euro.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao Fundo nesse mesmo momento e as respectivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de reembolso

5.1. Condições e modo de reembolso

a) O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos.

Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b), o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) A fruição do benefício da dedução à colecta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos; e
 - (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente prospecto - Regime Fiscal).
- b) São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) da alínea anterior:
- (i) Excepto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
 - (ii) A verificação das seguintes situações:
 - 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5) A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - 6) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.
- c) O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pelo Banco de Portugal. Neste contexto a **Sociedade Gestora** não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do Fundo por outra entidade gestora habilitada para o efeito.

- d) Para efeitos da alínea b)/(ii)/1) e b)/(ii)/5), e sem prejuízo do disposto na alínea b)(i), nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- e) Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
- i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- f) Ao reembolso relativo a entregas efectuadas até 31 de Dezembro de 2005 deverá ser acrescida à alínea b) (ii) a finalidade educação.

5.2. Comissões de reembolso

- a) Comissão de Reembolso:

- (i) Nas condições legais descritas no ponto 5.1., alíneas a) a d):

0%

- (ii) Fora das condições legais descritas no ponto 5.1., alíneas a) a d):

1% até 1 ano decorrido sobre a data de subscrição.

- b) Para efeito de apuramento do valor da comissão de reembolso os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o reembolso sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão reembolsadas aquelas que tiverem sido inscritas há mais tempo.
- c) O eventual aumento das comissões de reembolso ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
- i) Aos participantes que adquiram essa qualidade após a autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - ii) Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.3. Pré-aviso

A liquidação do reembolso (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo reembolso das unidades de participação) é efectuada cinco dias úteis após a data do respectivo pedido, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquele em que todos documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.

- b) Para além das situações referidas na alínea anterior, **Sociedade Gestora**, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a **Sociedade Gestora** poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adoptem práticas que possam ser consideradas pela **Sociedade Gestora** de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Os participantes têm direito nomeadamente a:
 - i) Receber a informação fundamental ao investidor (IFI) antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - ii) Obter o prospecto, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - iii) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - iv) Subscrever e reembolsar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - v) Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - vi) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - 1) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e reembolsos seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização, e que
 - 2) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e reembolso ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a **Sociedade Gestora** poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos reembolsos do Fundo.

- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.

CAPÍTULO VI SISTEMA DE REGISTO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO OIC

O **Banco BPI**, entidade depositária dos valores mobiliários do OIC, é o único intermediário financeiro registador das unidades de participação do OIC.

PARTE II CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade gestora

- a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Paulo Alexandre Meles Saldanha Freire de Oliveira;
Administradores: Manuel José Puerta da Costa;
Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira;
Eduardo Nuno Alecrim Ferreira Monteiro;
Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira;
João António Braga da Silva Pratas;
Juan Pedro Bernal Aranda.

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente: José Manuel Rodrigues de Jesus Toscano
Vogais: Maria Isabel Soares Alvarenga de Andrade Correia Lacerda
Luis Manuel Roque de Pinho Patrício
Suplente: Francisco Manuel André de Oliveira
Revisor Oficial de Contas: PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda representada por Cláudia Sofia Parente Gonçalves de Palma ou por Isabel Maria Martins Medeiros Rodrigues.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Luís Manuel Alençõo Brígido Graça Moura;
Secretário: João Olazabal Avides Moreira.

- b) A **BPI Gestão de Activos** está enquadrada no Grupo CaixaBank sendo detida a 100% pelo CaixaBank Asset Management SGIIC, S.A.U. entidade que por sua vez é detida a 100% pelo CaixaBank, SA.
- c) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

BPI Directo: (707 020 500)

2. Consultores de Investimento

A **Sociedade Gestora** não recorre a consultores externos para a gestão deste Fundo.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados, SROC, SA, representada por Fernando Jorge Marques Vieira com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado bem como nos sites www.bpinet.pt, www.bpinetempresas.pt, www.bpionline.pt e www.bancobpi.pt.
- b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do Fundo

- a) O prospecto, o IFI e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da **BPI Gestão de Activos**, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras. O prospecto pode, também, ser consultado no site www.bancobpi.pt.
- b) A **BPI Gestão de Activos** publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efectuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas do Fundo

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Portugal e assenta na interpretação da **BPI Gestão de Activos** sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A **BPI Gestão de Activos** alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo Fundo

Os rendimentos do Fundo estão totalmente isentos de IRC.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

O Fundo proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

Deduções em IRS:

- (i) Sem prejuízo do disposto em (ii) e (iii) infra, são dedutíveis à colecta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respectivo Código, 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo (**VER LIMITE MÁXIMO EM FUNÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL EM (iii)**):
 - a) (euro) 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
 - b) (euro) 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 - c) (euro) 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- (ii) Não são dedutíveis à colecta de IRS, nos termos referidos em (i), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- (iii) **A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à colecta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento colectável. Assim, até a um rendimento colectável de 7000 euros não há limite de dedução; acima deste rendimento o limite da soma dos benefícios é de apenas 100 euros, reduzindo-se gradualmente até zero a partir de um rendimento colectável superior a 80.000 euros.**
- (iv) A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Redução da tributação do rendimento:

No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% (2/5 x 20%) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efectiva de 4% (1/5 x 20%), para os rendimentos de entregas efectuadas antes de 1 de Janeiro de 2006).

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.

3. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita

Não são sujeitas a imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de poupança-reforma.

4. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC;

As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

ANEXO
OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de Dezembro de 2018

Denominação do Fundo	Política de Investimento	Tipo	VGLF em Euros	N.º Participantes
1 BPI África	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	3.500.576,21	1.933
2 BPI Agressivo	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	5.722.242,66	374
3 BPI América - Classe D	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	11.725.353,85	2.582
4 BPI América - Classe E	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	3.921.956,39	929
5 BPI Ásia Pacífico	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	3.305.935,29	1.187
6 BPI Brasil	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	25.148.821,17	6.302
8 BPI Dinâmico	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	39.449.952,57	2.705
9 BPI Euro Grandes Capitalizações	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	9.617.041,07	2.932
10 BPI Euro Taxa Fixa	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	25.068.977,42	3.913
11 BPI Europa	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	34.016.022,75	8.399
12 BPI Global	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	47.426.139,26	10.484
13 BPI Iberia	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	4.387.474,89	1.463
14 BPI Liquidez	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	607.612.798,70	57.777
15 BPI Metais Preciosos - FEI	Fundo Especial de Investimento Fechado	Fechado	3.494.196,24	627
16 BPI Moderado	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	254.467.742,29	17.266
17 BPI Monetário Curto Prazo	Fundo de Investimento Alternativo Aberto do Mercado Monetário de Curto Prazo	Aberto	173.623.844,35	20.022
18 BPI Obrigações Alto Rendimento Alto Risco	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações de Taxa Fixa	Aberto	12.801.254,10	3.458
19 BPI Obrigações Mundiais	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	132.954.598,76	10.828
20 BPI Portugal	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	23.173.717,08	6.007
21 BPI Reestruturações	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	22.145.642,60	5.165
22 BPI Reforma Acções PPR/E	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	104.938.609,00	20.565
23 BPI Reforma Investimento PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	518.809.983,98	74.282
24 BPI Reforma Segura PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	669.505.055,00	63.178
25 BPI Seleção	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	8.595.315,08	2.653
26 BPI Universal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	9.061.463,82	1.794
27 Imofomento-Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	Fundo de Investimento Imobiliário	Aberto	417.663.916,74	24.651
28 Josiba Florestal-Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado	26.283.024,99	36
Total			3.198.421.656,26	351.512